



RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO BAIRRO ALICE BATISTA PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, X da Lei 8666/93

Em atendimento ao disposto no Art. 26, inciso III. Da lei 8666/93, mediante o presente relatório apresentam-se justificativas de preços pela pessoa física: **JOSIVAN JOSÉ DOS SANTOS SILVA, CPF N.º 031.298.014-05**, proprietário do imóvel localizado a Avenida Manoel Teixeira Peixoto, 12-A – Bairro Alice Batista. Amaraji/PE que possui adequadamente espaços para que os espaços seja utilizados como anexo para as atividades pedagógicas da referida instituição, conforme requisita a secretaria.

Como se percebe, é parte integrante desse processo laudo desenvolvido pelo engenheiro responsável que atende o que determina a lei. De acordo com o artigo 24, X, da Lei nº 8.666/1993, é dispensável a licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. O referido profissional desenvolveu o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), mensais.



Em análise ao relatório de preço apresentado pelo engenheiro responsável, considerando que a instituição aceitou pelo valor proposto. Considerando o que exige o art. 26 da lei 8666/93.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

III - justificativa do preço.

Essa Municipalidade de posse de solicitação de parecer jurídico decide por aceitar a proposta de preços. Destarte, em análise ao preço apresentado, entendeu que o preço ofertado pelo locador se encontra dentro dos preços praticados pelo mercado, estando de acordo com o que estabelece a lei e o levantamento técnico. Segue relatório nos autos para justificar tal Processo com parecer jurídico.

Ê o relatório.

Amaraji/PE, 23 de agosto de 2023.

Jane Medeiros do Nascimento
Secretária de Educação
Portaria: 007/2021

Jane Medeiros do Nascimento
Secretário de Educação e Esportes